



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
NATUREZA VIVA PAISAGISMO COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Processo: 23117.007082/2013-34

Pregão Eletrônico: 161/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **NATUREZA VIVA PAISAGISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA** perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007082/2013-34, na modalidade Pregão Eletrônico nº 161/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, exceto terra, adubos e calcários, necessários para execução adequada dos serviços, a serem realizados nos Campi e nas áreas externas da **CONTRATANTE**, na cidade de Uberlândia-MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007082/2013-34.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Cumprir fielmente a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 3.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
 - 3.1.3. Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
 - 3.1.4. Fornecer os móveis e mobiliários necessários para uso dos funcionários da **CONTRATADA**, tais como: um escaninho para cada funcionário, mesa e banco para refeição, fogão ou outro mecanismo para esquentar comida, filtro para água e outros móveis e mobiliários se necessário;
 - 3.1.5. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
 - 3.1.6. Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos de maior risco de acidente de trabalho como moto serra, moto poda, roçadeiras, tratores e equipamentos de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza,
 - 3.1.7. Atender a solicitação da Diretoria de Responsabilidade Ambiental da **CONTRATANTE**, para participar de reuniões, seminários, treinamentos ou qualquer outro evento referente a informações ou adequações para cumprimento das normas interna da instituição ou Resolução a ser criada e aprovada em Conselho Superior;
 - 3.1.8. Apresentar aos fiscais de Contratos da **CONTRATANTE**, os trabalhadores recém-admitidos que passe a compor o quadro de pessoal prestador de serviço na **CONTRATANTE**, bem como informar todas as faltas justificadas ou não diariamente, para controle de horas devidas;
 - 3.1.9. Permanecer fixo o quadro de pessoal no Campus, salvo as necessidades em casos de demissão ou pedido de troca solicitada pelos fiscais da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.10. Enviar, mensalmente, o controle de horas trabalhadas para ser comparado com o dos fiscais de contrato, para ser feito o acerto no máximo no mês seguinte ao fato ocorrido das horas não trabalhadas, mantendo o controle sempre atualizado;
 - 3.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de bons antecedentes e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.1.13. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S**;
- 3.1.14. Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.1.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.1.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.1.17. Disponibilizar meio de comunicação telefônica sem custo para a **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** seja sediada fora de Uberlândia;
- 3.1.18. Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços entre os campi e unidades externas, em veículo apropriado conforme legislação;
- 3.1.19. Prover seus encarregados e responsáveis pelos serviços com aparelho de comunicação, (celular, intercomunicadores, ou outros) compatíveis com o sistema da **CONTRATANTE**, em tempo integral, visando facilitar o controle com os fiscais da Prefeitura Universitária/UFU;
- 3.1.20. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas toda e qualquer falha que seja detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** (fiscais do contrato);
- 3.1.21. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.1.24. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.25. Fazer seguro de vida para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.27. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.28. Executar os serviços em horários definidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.29. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura Universitária,
- 3.1.30. Atribuir aos encarregados dos serviços às seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidarem da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com os fiscais do contrato e ou Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**;
- 3.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.1.32. Permitir à **CONTRATANTE**, por intermédio dos fiscais, o acesso ao controle de frequência quando solicitado;
- 3.1.33. Comunicar aos fiscais do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.34. Responsabilizar pela despesa com telefone, caso seja instalado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.35. Não permitir acesso de terceiros nos *Campi* ou qualquer outra área da **CONTRATANTE**;
- 3.1.35.1. É vetado a todo e qualquer funcionário permitir o acesso de terceiros nos *campi* ou qualquer outra área da **CONTRATANTE**.
- 3.1.36. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos, etc. respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a **CONTRATANTE** e nem ônus desta para com eles;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.37.** Colocar tela de proteção, durante a execução da roçagem, para evitar possíveis danos em veículos, pedestres e bens da **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 3.1.37.1.** Na ocorrência de acidente, a empresa deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros. A **CONTRATADA** poderá possuir cobertura securitária para este fim desde que o ressarcimento ao lesado seja imediato ao fato sem perda de tempo para aguardar tramitação de avaliação de processo;
- 3.1.37.2.** O descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura;
- 3.1.37.3.** Mesmo com a retenção do valor, a **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.
- 3.2.** Visando à execução do objeto do Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1.** Efetuar o pagamento mensal conforme contratado;
- 3.2.2.** Fornecer o material conforme disposto neste Termo e após definição conjunta entre fiscais e encarregado/ para utilização nos jardins.
- 3.2.3.** Fornecer de acordo com a necessidade e entendimento com os fiscais de contrato, um caminhão de carroceria aberta com motorista para destinação final **de lenhas** oriundo de podas e corte de árvores, sendo a **carga e descarga** por conta da **CONTRATADA**;
- 3.2.4.** Fornecer, de acordo com a necessidade e possibilidade, com entendimento dos fiscais de contrato, um caminhão adaptado com tanque (tipo pipa), com motorista e com os componentes para irrigação para irrigar os gramados e plantas, sendo a operação (dos sistemas de irrigação) deste veículo por conta da **CONTRATADA**;
- 3.2.5.** Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6.** Disponibilizar instalações sanitárias e locais apropriados para os funcionários fazer as refeições;
- 3.2.7.** Destinar local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios;
- 3.2.8.** Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 3.2.9.** Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.11. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, se for o caso;
- 3.2.12. Impedir o trânsito para realização dos serviços dentro dos *Campi*;
- 3.2.12.1. Caberá a Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE** por meio de seus órgãos de gerenciamento, ou seja, os fiscais do contrato, tal responsabilidade;
- 3.2.13. Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades diárias.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o **valor global (12 meses) de R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais)**, de acordo com a tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	QTDE (postos)	VALOR (R\$)		
		UNIT.	MENSAL	ANUAL
AUXILIAR DE JARDINAGEM - 44 HORAS	11	3.032,22	33.354,42	400.253,04
JARDINEIRO - 44 HORAS	4	3.173,78	12.695,12	152.341,44
ENCARREGADO - 44 HORAS	1	3.320,33	3.320,33	39.843,96
MOTORISTA - 44 HORAS	1	3.477,91	3.477,91	41.734,92
ARQUITETO/PAISAGISTA - 44 HORAS	1	12.902,17	12.902,17	154.826,04
TOTAL			65.750,00	789.000,00

4.2. Da Forma de Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4.1.1.1. Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.



- 4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.1.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61844
 - **Elemento de Despesa:** 3390-37
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2013NE803107, datada de 16 de outubro de 2013.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 6.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, ou seja, **R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
- 6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
- 6.1.2. Seguro garantia;
- 6.1.3. Fiança bancária.
- 6.2. Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da **CONTRATANTE**, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



6.2.1. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, "Guia de Recolhimento da União";

6.2.2. Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher "Impressão - GRU", opção disponível no lado esquerdo da página.

6.2.3. Preenchimento da GRU:

- UG / Unidade Favorecida 150233
- Gestão 15260
- Descrição do Recolhimento Caução - Processo:
23117.007082/2013-34
- Recolhimento 28832-2
Código
- Referência: 3257
- Competência: mês/ano
- Vencimento: diamês/ano
- Valor Principal: = R\$ valor da caução
- Valor Total: = R\$ valor da caução

6.2.3.1. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".

6.2.3.2. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.

6.2.3.3. Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.

6.2.4. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:

6.2.4.1. Cópia do Contrato assinado;

6.2.4.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;

6.2.4.3. Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:

6.2.4.4. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;

6.2.4.5. Comprovante de endereço;

6.2.4.6. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.

6.3. O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.4. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, à Divisão de Contratos/DCONT, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.



- 6.5. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 6.6. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo o prazo de execução dos serviços, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- 4.2.1. A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 7.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.4.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.
- 7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão)
- 8.1.5.1. Falhar ou fraudar na execução do Contrato
- 8.1.5.2. Cometer fraude fiscal
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



- 8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, de **02 de dezembro de 2013** até **02 de dezembro de 2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária (PREFE) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.2.1. Elaine Saraiva Calderari, CPF: 289690518-99, SIAPE nº. 2577877;
 - 12.2.2. Luiz Flávio Marcelino de Lima, CPF: 366551716-87, SIAPE nº. 1749600;
 - 12.2.3. Cesar José de Oliveira, CPF: 350368936-20, SIAPE nº. 0410774;
 - 12.2.4. Gerson Lício Machado, CPF: 365373576-91, SIAPE nº. 0410588;
 - 12.2.5. Emerson Luis de Oliveira, CPF: 582954706-63, SIAPE nº. 1035312;
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
 - 12.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 12.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 12.5. Aos fiscais compete:
- 12.5.1. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, se for o caso;
 - 12.5.2. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
 - 12.5.3. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da contratada, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.5.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.5.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 12.5.6. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 12.5.7. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 12.5.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 12.5.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.5.10. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 12.5.11. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 12.5.12. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 12.5.13. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 12.5.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.5.15. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

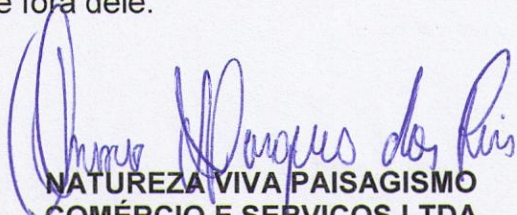
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 31 de outubro de 2013.

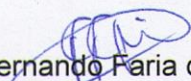

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

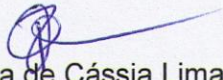
Elmiro Santos Resende
Reitor


NATUREZA VIVA PAISAGISMO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FRANCISCO MARQUES DOS REIS
Procurador

TESTEMUNHAS


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20